



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 063/PGM/2018 – PROCESSO Nº 06.00138/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EM SERVIÇOS DE SAÍDA DE E-MAILS SMTP BASEADO CLOUD (COMPUTAÇÃO EM NUVEM) QUE GARANTA A ENTREGA DE 300.000 (TREZENTOS MIL) E-MAILS MENS AIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dias 25 do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ**, neste ato representada pelo Secretário, **Sr. JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 318.577 SSP/RN e do CPF nº 368.413.239-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.9000.948/0001-82, com sede Na Av. Tancredo Neves nº 1189, Sala 1611, Edifício Guimarães Trade, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP 41820-021, neste ato legalmente representada pelo **Sr. MAURO HELENO JUSTINO DOURADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 04411253-01/SSP/BA e CPF nº 667.427.655-34, residente e domiciliado à Rua Sócrates Guanaes Gomes, nº 215, Ap-301, Cidade Jardim, CEP 40296-720, Salvador/Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 063/2018, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 06.00138/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de saída de e-mails SMTP baseado Cloud (computação em nuvem) que garanta a entrega de 300.000 (trezentos mil) e-mails mensais, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável o Processo Administrativo nº 06.00138/2018, em especial:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2018/SML/PVH e seus anexos, fls. 103/122;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 134, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por **Preço GLOBAL**.

2.2. Os valores serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 16.719,99 (dezesseis mil, setecentos e dezenove reais e nove centavos)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 063/PGM/2018 – PROCESSO Nº 06.00138/2018

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PRAZOS

4.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Especificações dos Serviços de Gerenciamento de E-mail SMTP em massa.

4.1.2. A execução dos serviços será composta da seguinte fase: Fase 1 – Configuração do serviço de Gerenciamento de e-mail em massa pelo Analista Programador responsável pelo serviço de entrega de e-mail do Sistema.

4.2. O SERVIÇO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO NAS SEGUINTE FORMAS

4.2.1. Implantar a integração do sistema de envio de e-mails da nota fiscal de serviço eletrônica – nfs-e juntamente ao servidor de e-mails smtp que está sendo contratado através de apis de integração este deve ser intuitivo e de fácil utilização.

4.2.2. Efetuar o Gerenciamento, Controle e Acompanhamento dos e-mails expedidos e gerar um relatório mensal da quantidade de e-mails enviados assim como atender solicitações específicas através de ordens de serviço quando solicitado.

4.3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

4.3.1. Implantar a integração o sistema de envio de e-mails da NFS-e com o servidor SMTP.

4.3.2. Após a contratação do serviço a empresa responsável pelo serviço deverá configurar através dos programadores responsáveis uma API (biblioteca) de integração que deverá ser adicionada no código-fonte do sistema de envio de e-mails da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e. O servidor de e-mails SMTP deverá disponibilizar:

1. Endereço IP compartilhado ou dedicado.
2. Autenticação de e-mails (SPF, DKIM e DMARC)
3. Loops de feedback ISP
4. Monitoramento de saída de spam
5. IP reputação de pontuação
6. Suporte para a linguagem Java.
7. Disponibiliza bibliotecas e exemplos de códigos

4.3.2.1. Efetuar o gerenciamento, controle e acompanhamento dos e-mails expedidos e gerar um relatório mensal da quantidade de e-mails enviados assim como atender a solicitações específicas através de Ordem de Serviço quando solicitado.

4.3.2.2. O Serviço deverá disponibilizar mensalmente, de preferência no dia décimo quinto dia útil de cada mês um relatório gerencial de todos os e-mails expedidos em cada competência, que deverá conter os seguintes dados:

1. Forneça estatísticas detalhadas dos e-mails expedidos.
2. Forneça o controle das entregas, recebimentos, saltos, cliques em tempo real.
3. Disponibilizar relatórios de controle de forma personalizada com base em destinatários e datas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 063/PGM/2018 – PROCESSO Nº 06.00138/2018

4.4. DA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇO

4.4.1. O serviço de Gerenciamento de E-mail em massa deve ser renovado sempre em tempo hábil para que sempre seja mantido de forma eficaz;

4.5. DA ENTREGA

4.5.1. O serviço será entregue com a liberação de LOGIN e SENHA para SEMFAZ. A empresa contratada será responsável pela configuração do sistema, sob a orientação e acompanhamento da empresa responsável pela manutenção do Sistema de Administração Tributária e juntamente com os técnicos da Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa - CMTI.

4.6. DO RECEBIMENTO

4.6.1. O recebimento será certificado mensalmente pela ASTEC/SEMFAZ e pela comissão de Certificação dos Serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização será realizada pela comissão de certificado de serviços composta pelo Diretor de Departamento de Tributação e Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa e por 01 (um) membro que será indicado pelo Gerente da Divisão de Acompanhamento e Análise Processual, que acompanhará a execução do futuro contrato, registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiências verificadas ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após a conclusão dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pelo setor competente, observado o cumprimento integral das disposições e será encaminhado ao CONTRANTE para fins de pagamento;

6.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** contados da data da liquidação da despesa;

6.3. A futura CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

6.4. Por ocasião do pagamento o CONTRATANTE verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a **Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa)**;

6.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

6.5.1. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 063/PGM/2018 – PROCESSO Nº 06.00138/2018

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438
---------------------	-------------------------	---------------

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1. A cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Projeto Atividade nº: 06.01.0412200322.905, Elemento de despesa nº: 33.90.39 - Fonte: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 005033 de 17.07.2018, no valor de R\$ 16.719,99 (dezesesseis mil setecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do pretenso contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado no mercado pelo CONTRATADO e observado o prazo mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

9.1.1. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de Licitação, aplicando-se a variação anual do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

a) O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual ou da sua extinção;

b) Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste dentro do prazo limite acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

c) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo prazo mínimo de **1 (um) ano**, contado da data de apresentação da proposta;

d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

e) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 063/PGM/2018 – PROCESSO Nº 06.00138/2018

I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. As resultantes da aplicação da Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002 demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste Projeto Básico;

10.1.2. Manter os serviços do objeto CONTRATADO;

10.1.3. Se comprometer a manter sigilo de informações e de toda a documentação disponibilizada;

10.1.4. Oferecer suporte online e telefônico para a utilização da ferramenta a fim de que qualquer problema possa ser solucionado de forma rápida, nos locais onde serão executados os serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CONTRATANTE.

10.1.5. Entregar os serviços solicitados dentro das especificações contidas no Projeto Básico, no prazo de validade;

10.1.6. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

11.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento;

11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações deste Projeto Básico e cumprir com as disposições editalícias;

11.1.4. Efetuar os pagamentos após a emissão da nota fiscal do serviço e constatado que todo o sistema de monitoramento esteja em perfeito funcionamento;

11.1.5. Quando necessário, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.1.4. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

12.1.1. Advertência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 063/PGM/2018 – PROCESSO Nº 06.00138/2018

12.1.2. Multa.

12.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de execução dos serviços contratados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

12.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

12.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder este contrato, no todo ou em parte, à Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

12.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

12.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 063/PGM/2018 – PROCESSO Nº 06.00138/2018

- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital, de fls. 103 a 122, e a proposta da CONTRATADA, fls. 134, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 063/PGM/2018 – PROCESSO Nº 06.00138/2018**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2018.

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ**

**MAURO HELENO JUSTINO DOURADO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº